



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ- RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2022

Edital de AMPLA CONCORRÊNCIA, com preferência a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para aquisição de calcário dolomítico a granel e superfosfato triplo ensacado, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e do Decreto Municipal nº 97 de 29 de outubro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Reunir-se-á o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 001/2022, com a finalidade de realizar o processo.

DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 15/09/2022 – 15h
- LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 05/10/2022 – 08h
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05/10/2022 – 08h
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 05/10/2022;

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição de calcário dolomítico a granel e superfosfato triplo ensacado, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.



2 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases.

2.2 O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município <https://www.ivora.rs.gov.br>, no link Licitações, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, ou endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

2.3 A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>

2.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.5 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolada, exclusivamente, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, em formulário próprio do sistema para os credenciados na área de acesso restrito destes portais (autenticado com a sua chave, Login).

2.6 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, informar sobre a decisão da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior ou a quem este designar, nos autos do processo de licitação.

2.8 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições contidas neste Edital e que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Banrisul.

3.2 Será vedada a participação de empresas:



- 3.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;
- 3.2.2 Suspensas de participar de licitações;
- 3.2.3 Estejam em processo de falência ou recuperação judicial;
- 3.2.4 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de continuação;
- 3.2.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.
- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Ivorá, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
 - 5.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
 - 5.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a



usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11, 12.4 e 13.2 deste edital.

5.3 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

6 - PROPOSTA

6.1 O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2 Os licitantes deverão registrar/anexar arquivo de suas propostas iniciais no sistema eletrônico, observando que a Proposta Comercial deverá conter a indicação completa do produto ofertado, incluindo fabricante, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega/frete e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 Durante a fase de lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6.4 Após a disputa de lances não serão aceitos valores acima dos estimados constantes no Anexo I deste Edital.

6.5 Caso o lote se encerre com mais de 2 (duas) casas decimais, será negociado com o vencedor a redução do valor para fins de arredondamento nas condições exigidas. Caso não haja possibilidade de redução o vencedor será desclassificado.

6.6 Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

6.7 Os documentos de habilitação exigidos no item 7 que forem anexados juntamente com o arquivo de proposta inicial/final serão desconsiderados para o julgamento de habilitação.

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.1.2 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos do inciso XII, art. 18 da Lei nº 12.708/2012.



7.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.4 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.5 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.1.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Exigido para os itens 01 e 02)

- a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução de atividade de mesmo objeto;
- b) Licença de Operação para extração e beneficiamento de calcário, emitido pela FEPAM ou Órgão Ambiental competente, em nome da empresa responsável pela extração/beneficiamento (fornecedora/fabricante), dentro do seu período de validade;



b.1) Caso a empresa realize apenas o beneficiamento, deverá apresentar a respectiva LO (licença de operação) referente a tal, devendo entretanto apresentar também a LO (licença de operação) de extração de terceiro que realiza a extração (que fornece a pedra calcária);

c) Laudo de análise, emitido por laboratório especializado, em no máximo 120 dias contados da data da apresentação da proposta, que apresente o valor do PRNT para o calcário;

d) Concessão da empresa (fornecedora/fabricante), para lavrar calcário dolomítico, dentro do seu período de validade, emitido pelo Ministério de Minas e Energia ou Órgão competente.

7.2 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1 A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.2.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,00 (um) real, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10 - MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



10.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tenham se declarado em campo próprio do sistema, conforme item 5.2.2 deste Edital;

11.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



11.1.3 O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

12.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1 e 7.2, enviados nos termos do item 5.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha se declarado em campo próprio do sistema, conforme item 5.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



13.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 – DO RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, **quando lhe será concedido o prazo de três minutos**, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2 Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação e emissão do termo de convocação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a ata de registro de preços. Caso o adjudicatário possua assinatura digital, a ata poderá ser enviada por e-mail devidamente assinada.



16.1.1 O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, **desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata de registro de preços outra licitante será convocada respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços e o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.3 A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

16.4 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 16.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

16.5 As certidões referidas nos itens 7.1.4 e 7.1.5, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

17 – DA VIGÊNCIA DA ATA

17.1 O prazo de validade do Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

18 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

18.1 Após o recebimento da ordem de compra deverá ser realizada a entrega/espalhamento do material em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

18.1.1 Após a assinatura da Ata, a Secretaria de Desenvolvimento Rural emitirá pedido com listagem nominal dos produtores beneficiados, sendo que a Detentora da Ata deverá seguir a ordem disponibilizada pela Secretaria.

18.2 Os produtos deverão, obrigatoriamente, ser entregues sem qualquer tipo de custo adicional, **garantido ao Detentor da Ata um pedido mínimo de 15 (quinze) toneladas quando calcário e 50 (cinquenta) sacos quando superfosfato.**



18.3 Os produtos que não estiverem de acordo com a descrição constante em edital poderão ser devolvidos no ato da entrega ou posteriormente quando verificada sua inadequação e assim solicitada reposição com produto adequado.

18.4 A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

18.5 Os produtos ora licitados deverão ser conferidos pelo fiscal da ata e almoxarife da Prefeitura Municipal de Ivorá, na Avenida Garibaldi, nº 1098, no horário das 7h30 às 11h30, onde, após conferência de quantidade, qualidade e outras particularidades serão dispostos pela Detentora da Ata nos locais, conforme segue:

18.5.1 O calcário (item 01) deverá ser distribuído e espalhado nas lavouras dos agricultores do município de Ivorá, seguindo subsubitem 18.1.1;

18.5.2 O calcário e o superfosfato triplo deverão ser entregues na Coopivorá, localizada na Rua Padre Pedro Marcelino Copetti, nesta cidade.

19 - DO PAGAMENTO E DA REVISÃO

19.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

19.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o (a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

19.3 Os pagamentos serão liberados quinzenalmente, com o pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a segunda quinzena paga até o dia 05 (cinco) do mês subsequente na proporção direta dos produtos fornecidos, mediante apresentação das notas fiscais e dos formulários devidamente preenchidos.

19.3.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

19.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

19.6 Poderá haver revisão contratual em face da ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a ensejar desequilíbrio na equação econômica do contrato.



19.6.1 A solicitação formal de reequilíbrio deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos materiais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

19.6.2 A revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

19.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O registro do Detentor da Ata poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 pelo Gestor da Ata, quando:

- a) o Detentor da Ata não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o Detentor da Ata der causa à rescisão administrativa da ata decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

20.1.2 pelo Detentor da Ata, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A solicitação do Detentor da Ata para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- d) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do Registro de Preços.



21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de Detentor da Ata, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

21.2 As penalidades serão registradas no cadastro do(a) Contratado(a), quando for o caso.

21.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.2 Para agilidade dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

22.3 Todos os documentos exigidos no Edital poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por servidor público municipal designado para este fim, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Municipal.

22.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

22.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6 A Administração Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

22.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessora Jurídica

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Controle Interno.

Em ____-____-____.

Controle Interno

Ivorá - RS, 08 de setembro de 2022.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de calcário dolomítico PRNT 70% a granel e superfosfato triplo (10 a 14% de Ca) ensacado, a fim de realizar a correção da acidez do solo, neutralizando o alumínio tóxico e elevando o pH do solo das lavouras dos produtores rurais do município de Ivorá, inscritos no Programa da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme Lei n.º 1.883/2013.

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total	Fabricante/ Marca
1	CALCÁRIO DOLOMÍTICO PRNT 70%, DISTRIBUÍDO E ESPALHADO NAS LAVOURAS (MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE IVORÁ)	TN	540	R\$ 260,00	R\$ 140.400,00	
2	CALCÁRIO DOLOMÍTICO PRNT 70% (ENTREGUE NA COOPIVORÁ)	TN	210	R\$ 210,00	R\$ 44.100,00	
3	SUPERFOSFATO TRIPLO (10 A 14% DE CA), 50 KG, (ENTREGUE NA COOPIVORÁ)	SC	400	R\$ 209,00	R\$ 83.600,00	

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do calcário se faz necessário para possibilitar a correção da acidez dos solos ivorenses destinados à produção agrícola. O processo de calagem se caracteriza por ser uma técnica de manejo relativamente barata se comparado aos demais processos que envolvem os cultivos anuais, bianuais ou perenes. Entretanto, a correção do alumínio tóxico através das hidroxilas liberadas pela composição química do calcário quando em contato com a água é uma das práticas de manejo mais importantes, visto que o sistema radicular das plantas só irá conseguir se desenvolver em tamanho e absorver os nutrientes que estão na solução do solo, caso o alumínio tóxico estiver neutralizado da seguinte forma: hidróxido de alumínio – $Al(OH)_3$. O superfosfato tem a função de corrigir a deficiência de fósforo no solo, sendo que este é o maior limitador para o aumento da produtividade agrícola. Logo, a utilização de calcário e superfosfato é extremamente fundamental e importante para que possamos impulsionar a produtividade dos nossos cultivos agrícolas. É importante ressaltar que o município subsidiará o valor dos corretivos e fertilizantes, e o produtor, em contrapartida, ressarcirá 50% do valor ao município.



3. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Os produtos serão fornecidos em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, s Portarias e Instruções Normativas do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MME – Ministério de Minas e Energia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor, se houver.

3.2 A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Ivorá/RS, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da licitante as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total	Fabricante/ Marca
1		.	.	.	.	.

- a) validade da proposta: no mínimo, 60 dias.
b) concordo com todas as exigências do Edital.
c) Os produtos serão entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.

Nome do Proponente: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Nome Pessoa Responsável para Contato: _____

ENDEREÇO

Rua/Avenida: _____ Número: _____

Caixa Postal: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

DECLARAÇÃO

(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que, para fins do disposto no inciso XII, art. 18 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação citada.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Representante legal e carimbo)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

(RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA)

Inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____ Portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____

Declara que:

(A) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e

(B) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezois anos, e

(C) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições e especificações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, e

(D) não nos encontramos na situação de declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022

(Representante legal e carimbo)

(Observação: em caso de afirmativo, assinar a ressalva acima)



ANEXO V

REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 19.6, do Edital e Ata de Registro de Preços, eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição dos preços).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.
3. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços ao Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Garibaldi, nº 1098, CEP 98160-000.
4. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem.
5. O pedido de realinhamento dos preços será calculado pelos praticados no mercado.

Poderá acarretar pesquisa de preços, junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor, devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

6. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

Assinatura do Representante Legal
(identificar assinatura)



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Avenida Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **GESTOR DA ATA** e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrição estadual nº....., localizada na Rua, nº, Bairro, na cidade de..... RS, neste ato representada pelo Sr....., ocupante do cargo de, nacionalidade, estado civil....., profissão....., residente e domiciliado na Rua, Bairro, nº....., na Cidade de, RS, portador da Carteira de Identidade nº....., emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº....., de ora em diante denominado simplesmente **DETENTOR DA ATA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2022, cujo objeto era o Registro de Preços para aquisição de calcário dolomítico a granel e superfosfato triplo ensacado, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para aquisição de calcário dolomítico a granel e superfosfato triplo ensacado, conforme preços que seguem:

XXXXX

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



1.3 Esta Ata segue as especificações técnicas e disposições constantes no Edital e Anexos constantes no Pregão Eletrônico n.º 27/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade do Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

2.2 Após o recebimento da ordem de compra deverá ser realizada a entrega/espalhamento do material em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

2.2.1 Após a assinatura da Ata, a Secretaria de Desenvolvimento Rural emitirá pedido com listagem nominal dos produtores beneficiados, sendo que a Detentora da Ata deverá seguir a ordem disponibilizada pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Os Preços para o fornecimento são os constantes na Cláusula Primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

3.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte/frete, equipamentos e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o (a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.3 Os pagamentos serão liberados quinzenalmente, com o pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a segunda quinzena paga até o dia 05 (cinco) do mês subsequente na proporção direta dos produtos fornecidos, mediante apresentação das notas fiscais e dos formulários devidamente preenchidos.

4.3.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.



4.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 Poderá haver revisão contratual em face da ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a ensejar desequilíbrio na equação econômica do contrato.

4.6.1 A solicitação formal de reequilíbrio deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos materiais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.6.2 A revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Poderá haver revisão contratual em face da ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a ensejar desequilíbrio na equação econômica da ata.

5.1.1 A solicitação formal de reequilíbrio deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.1.2 A revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

5.2 O fiscal de contrato acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DA ENTREGA

6.1 Os produtos deverão, obrigatoriamente, ser entregues sem qualquer tipo de custo adicional, **garantido ao Detentor da Ata um pedido mínimo de 15 (quinze) toneladas quando calcário e 50 (cinquenta) sacos quando superfosfato.**



6.2 Os produtos que não estiverem de acordo com a descrição constante no Edital e nesta Ata poderão ser devolvidos no ato da entrega ou posteriormente quando verificada sua inadequação e assim solicitada reposição com produto adequado.

6.3 Os produtos ora licitados deverão ser conferidos pelo fiscal da ata e almoxarife da Prefeitura Municipal de Ivorá, na Avenida Garibaldi, nº 1098, no horário das 7h30 às 11h30, onde, após conferência de quantidade, qualidade e outras particularidades serão dispostos pela Detentora da Ata nos locais, conforme segue:

6.3.1 O calcário (item 01) deverá ser distribuído e espalhado nas lavouras dos agricultores do município de Ivorá, seguindo subsubitem 18.1.1;

6.3.2 O calcário e o superfosfato triplo deverão ser entregues na Coopivorá, localizada na Rua Padre Pedro Marcelino Copetti, nesta cidade.

6.4 O transporte e a descarga dos produtos no local indicado serão de inteira responsabilidade da detentora da ata/contratada.

6.5 A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Ivorá/RS, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da licitante as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Gestor da Ata:

7.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.2 Aplicar ao detentor da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.3 Prestar ao detentor da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.4 Efetuar o pagamento ao detentor da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.5 Notificar, por escrito, ao detentor da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.2 Do Detentor da Ata:

7.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;



7.2.3 Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 Fornecer o objeto no preço, descrição, prazo e forma estipulada no edital e nesta Ata.

7.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Ata.

7.2.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do Detentor da Ata poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 pelo Gestor da Ata, quando:

- a) o Detentor da Ata não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o Detentor da Ata der causa à rescisão administrativa da ata decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

8.1.2 pelo Detentor da Ata, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A solicitação do Detentor da Ata para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- d) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do Registro de Preços.



CLÁUSULA NONA - DAS UNIDADES REQUISITANTES

9.1 O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelas seguintes Secretarias/Órgãos, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) solicitação(ões) de aquisição(ões):

– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (Solicitações de Compra nº 2022/686 e 682);

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da ata ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

12.2 A inexecução total ou parcial da ata enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 Constituem motivo para a rescisão da ata os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.4 A rescisão da ata poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO

13.1 O encarregado pela fiscalização da ata pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural será o Sr. Maurício Diogo Vizzoto Marcon, ocupante do cargo de Dirigente de Departamento, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 Se o Detentor da Ata causar danos à Administração Municipal (Gestora da Ata) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato.

15.2 E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Empresa Contratada